

CNPq / CJR / REGISTRO
N.º 0282-20/96
Data 02/08/96

PROTOCOLO DE INTENÇÕES



O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, fundação instituída pela Lei nº 6.129, de 06.11.74, vinculado ao Ministério da Ciência e Tecnologia, com sede em Brasília - DF, na Av. W/3 Norte, Quadra 507, Bloco B, CEP 70.740 - 901, inscrito no CGC/MF sob o nº 33.654.831/0001-36, doravante denominado CNPq, neste ato representado por seu Presidente, José Galizia Tundisi, brasileiro, casado, professor universitário, portador da CI nº 2.252.409-5-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.847.738-72, nomeado pelo Decreto s/nº, de 31.01.95, e o **CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Justiça, com sede na Esplanada dos Ministérios, Anexo II, do Ministério da Justiça, 2º andar, na Cidade de Brasília-DF, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.418.993/0001-16, doravante denominado CADE, neste ato representado por seu Presidente, Gesner José Oliveira Filho, brasileiro, portador da CI nº 6.968.277-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 013.784.028-47, nomeado pelo Decreto s/nº, de 22.06.96, abaixo assinados, celebram o presente protocolo em que pactuam a permuta de informações e a mútua prestação de assistência técnico-científica nos seguintes níveis:

1. Permuta de informações técnico-científicas, assim entendida como o fornecimento e a produção, pelos partícipes, de informações com vista à alimentação do sistema a que se destinarem.
2. Assistência técnica mútua, compreendendo basicamente:
 - 2.1. Consultoria de planejamento e coordenação, na análise de necessidades setoriais, na capacitação de recursos humanos, no estudo de viabilidade técnica, na emissão de pareceres, na elaboração de programas e projetos específicos nas áreas de interesse.
 - 2.2. Avaliação de projetos nas áreas de pesquisa e informação técnico-científica, compreendendo o controle e o acompanhamento nas diversas etapas de sua execução, a identificação de problemas e necessidades técnico-administrativas surgidas, bem como avaliação de resultados.
 - 2.3. Integração de programas, compreendendo o acompanhamento, análise e avaliação visando a compatibilização de projetos, em diferentes áreas do conhecimento e da pesquisa em geral.
 - 2.4. Suportes operacionais, compreendendo o fornecimento de suporte básico em sentido amplo, visando o suprimento de necessidade de ordem técnica ou administrativa, a fim de que o plano geral para cooperação mútua não sofra interrupção por carência de recursos técnicos, humanos, materiais ou financeiros.
3. Os entendimentos necessários à implementação de qualquer atividade decorrente da presente avença serão estabelecidos em instrumentos próprios denominados Ajustes.
 - 3.1. A execução das atividades decorrentes da celebração de Ajustes serão acompanhadas por representantes especialmente designados pelos partícipes.

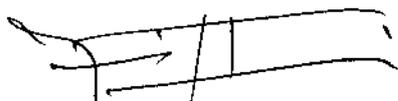


4. Responsabilidades financeiras e a forma de liberação de recursos serão estabelecidos de comum acordo entre os partícipes, e se farão constar dos Ajustes.
5. O presente instrumento, constituindo-se numa carta de intenções, vigorará por prazo indeterminado, a partir de sua assinatura. Os Ajustes fixarão suas respectivas vigências.
6. A rescisão deste instrumento poderá ocorrer mediante comunicação escrita de qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de noventa dias da data em que se pretenda rescindi-lo, observadas as atividades em andamento que não possam ser sustadas e, por consequência, devam ser mantidas.
7. O extrato deste instrumento será publicado no Diário Oficial da União pelo CNPq.
8. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Brasília-DF, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura se originarem da execução do presente instrumento e que não possam ser solucionadas administrativamente pelos partícipes.

E, por estarem de pleno acordo com as condições ora pactuadas, firmam o presente protocolo, em três vias de igual teor e forma.

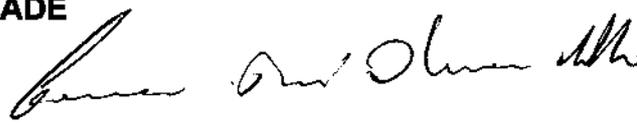
Brasília-DF, 3^{de} julho de 1996.

Pelo CNPq



Presidente

Pelo CADE



Presidente